

PROVIMENTO Nº 20

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 26/76, de 17 de maio de 1976, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, e em atendimento às disposições da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1976, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve e Determina:

A cobrança das custas processuais, de execução e emolumentos de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria, continuará a ser feita de acordo com o Regulamento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base para cálculo, porém, o valor de Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de junho de 1976.

(a.) Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena — Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

Confere com o original.

Em 15 de junho de 1976.

(Assinatura ilegível).

reprografe Provimento no 20

— 26 — MINAS GERAIS — (Diário do Judiciário) — quinta-feira, 17 de junho de 1976

CERTIFICO A EXPEDIÇÃO DO PROVIMENTO Nº 20
ATRAVÉS DO OF.CIRCULAR Nº 5/76.

B. Horizonte, 18 de junho de 1976

Secretário Geral da Presidência